

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 25/2014

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE FISIOTERAPIA, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 24 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de maio de 2014, constante do Parecer CONSEACC/BP 11/2014, Processo CONSEACC/BP 11/2014, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 2/2012 e as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 21 de maio de 2014.

Profa. Márcia Aparecida Antônio
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento tem como finalidade estabelecer padrão único de funcionamento e linhas de ação para docentes, supervisores e alunos durante o cumprimento do Estágio Supervisionado em Fisioterapia.

Art. 2º O Estágio Supervisionado tem a finalidade de aprimoramento científico (teórico, prático, metodológico) dos acadêmicos dos dois últimos semestres do Curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco acompanhados e orientados por docentes do Curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO II DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º As atividades de estágio supervisionado do Curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco estão fundamentadas na Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 4º O presente regulamento de estágio supervisionado refere-se à formação do Fisioterapeuta.

Art. 5º A carga horária do estágio supervisionado está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia e aparece contemplada na grade curricular do curso conforme orientações do artigo 7º da Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002, onde estão instituídas as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Fisioterapia.

Art. 6º A realização do estágio supervisionado, por parte do aluno, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º Este regulamento se aplica a todos os ingressantes nos currículos vigentes.

Parágrafo único. São consideradas atividades de estágio prático supervisionado o atendimento ao paciente; reuniões clínicas para discussão de casos e seminários e redação e discussão de relatórios

de atendimento desenvolvidos nas disciplinas referentes ao cumprimento do estágio supervisionado em Fisioterapia.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. promover a interação entre a universidade e a comunidade mediante serviços de extensão acadêmica desenvolvidos nas diferentes áreas de estágio supervisionado do Curso de Fisioterapia;
- II. estimular no aluno atitude profissional e ética na sua atuação no mercado de trabalho;
- III. proporcionar ao aluno condições de experiências práticas, complementando o seu aprendizado teórico, visando ao aperfeiçoamento de seu processo de formação profissional através da vivência prática de intervenção nos diferentes níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário) e em diferentes níveis de complexidade (Unidades Básicas de Saúde, Clínicas e Hospitais);
- IV. capacitar o aluno nas diferentes áreas a: realizar avaliação fisioterapêutica interpretando exames propedêuticos e complementares que fundamentem a determinação de um diagnóstico disfuncional; estabelecer com coerência os objetivos e o programa de tratamento; usar corretamente técnicas e recursos fisioterapêuticos; reavaliar constantemente o paciente, redimensionando seu programa de tratamento, sempre que necessário, e determinar alta fisioterapêutica;
- V. desenvolver no aluno a capacidade pedagógica de transmitir informações e orientações aos pacientes e seus familiares sobre o processo terapêutico, despertando a capacidade de ser um educador em saúde;
- VI. reconhecer as variações de evolução dos diversos quadros, agudos ou crônicos, com ou sem atenção fisioterapêutica prévia;
- VII. capacitar o aluno a relatar e transcrever, documentando com objetividade os dados relativos aos seus pacientes;
- VIII. capacitar o aluno a desenvolver uma adequada relação com o paciente em seu aspecto bio-psicossocial e ambiental;
- IX. capacitar o aluno a praticar o relacionamento interdisciplinar e multiprofissional com os demais membros da equipe e a reconhecer a necessidade de encaminhamento para outros profissionais;
- X. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área de formação;
- XI. realizar experiências de pesquisa e extensão universitária.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIALIDADES, ÁREAS E LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco abrange especialidades distintas e obrigatórias, a saber:

- I. Fisioterapia Aplicada à Traumatologia, Ortopedia e Reumatologia: compreende a assistência ao adolescente e ao adulto com disfunções musculoesqueléticas adquiridas e disfunções reumáticas;
- II. Fisioterapia Aplicada à Neurologia: compreende a assistência ao adulto com disfunções decorrentes de lesão no Sistema Nervoso Central e Periférico;
- III. Fisioterapia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente: compreende a assistência à criança e ao adolescente com disfunções neurológicas congênitas e adquiridas, disfunções musculoesqueléticas congênitas e adquiridas, bem como a assistência a lactentes com potencial risco de alterações no desenvolvimento motor;
- IV. Fisioterapia Aplicada à Cardiologia e Pneumologia: compreende a assistência hospitalar (Unidade de Terapia Intensiva e Enfermarias) e ambulatorial ao neonato, criança e adulto com disfunções cardiorrespiratórias e motoras;
- V. Fisioterapia Preventiva: compreende a atuação fisioterapêutica na área de Saúde Pública e Saúde Ocupacional, envolvendo a saúde do trabalhador e a prevenção de distúrbios posturais na criança e no adolescente;
- VI. Fisioterapia Aplicada à Saúde do Idoso: compreende os diversos níveis de assistência à saúde do idoso nos seus aspectos multidimensionais, com atendimento aos portadores de disfunções musculoesqueléticas, neurológicas e cardiorrespiratórias;
- VII. Fisioterapia Aplicada à Saúde da Mulher e Urologia: compreende a assistência ao adulto com disfunções nas áreas de ginecologia, obstetrícia, oncologia e urologia;
- VIII. Fisioterapia Aplicada à Prótese e Órtese: compreende a assistência ao adulto portador de seqüela osteoneuromuscular e/ou amputações de membros com indicação de uso de próteses e/ou órteses;
- IX. Fisioterapia Dermatofuncional: compreende a assistência ao adulto com disfunções dermatológicas e afecções de ordem estética;
- X. Fisioterapia Desportiva: compreende a assistência ao adulto com disfunções musculoesqueléticas decorrentes da prática de atividades desportivas.

Art. 10. O acadêmico deverá cumprir 4 áreas de estágio que serão organizadas buscando a integração dos conteúdos estudados pelo aluno durante o curso e as especialidades e que são estruturadas considerando os três níveis hierárquicos complementares de atenção à saúde (básica,

média e alta complexidade) e os cinco níveis de prevenção (promoção, proteção específica, diagnóstico, tratamento e reabilitação).

Art. 11. São considerados locais de estágio para os acadêmicos do Curso de Fisioterapia as Unidades de Saúde da Casa de Nossa Senhora da Paz (Ação Social Franciscana), devendo a utilização dessas unidades ser viabilizada mediante acordo interno de colaboração entre a Coordenação do Curso de Fisioterapia e as respectivas direções/coordenações da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. Também poderão constituir campo de estágio, desde que conveniadas à Universidade São Francisco e aprovadas pela Coordenação do Curso, instituições como: hospitais, unidades básicas de saúde, empresas, associações, academias, escolas, creches e instituições de longa permanência para idosos.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A obtenção do título de fisioterapeuta está condicionada à aprovação do aluno no Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia I e Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia II com nota final igual ou superior a 6,0.

§ 1º As disciplinas Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia I e Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia II são compostas por 2 áreas de estágio cada uma.

§ 2º A nota final do semestre será obtida pela média harmônica calculada pela fórmula:

$\text{Média Harmônica (MH)} = \frac{\text{n}^\circ \text{ Módulos}}{1/\text{NFM1} + 1/\text{NFM2} + 1/\text{NFMn}}$ <p style="text-align: right; margin-right: 50px;">(onde NFM = nota final dos diferentes módulos)</p>

§ 3º Serão considerados valores de notas entre 0,1 e 10 para evitar uma indeterminação matemática no cálculo da Média Harmônica.

Art. 13. A avaliação será um processo contínuo, onde o aluno receberá retornos sobre o seu desempenho ao longo do semestre, sendo discriminadas no plano de ensino as atividades desenvolvidas pelo aluno dentro da disciplina bem como os critérios de avaliação da mesma.

Art. 14. As disciplinas específicas relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado em Fisioterapia seguirão orientação de digitação de apenas uma nota e uma frequência no sistema ao final de cada semestre.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 15. A frequência é obrigatória e será controlada diariamente em formulário próprio.

§ 1º As faltas deverão ser comunicadas e justificadas ao supervisor de estágio com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ou, no máximo, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

§ 2º A apresentação de atestado médico deverá ser feita quando do retorno do aluno às atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.

§ 3º A apresentação de certificado ou declaração de participação em cursos, congressos ou simpósios deverá ser feita quando do retorno do aluno às atividades, valendo apenas pelo período de duração do evento, estando o aluno isento de reposição.

§ 4º A participação do aluno em eventos científicos está condicionada à avaliação da supervisão docente e da coordenação de curso.

§ 5º A ausência no campo de estágio será considerada como falta e exige a reposição.

§ 6º O aluno poderá apresentar 2 faltas, no máximo, durante o semestre, com necessidade de reposição, sendo considerado reprovado na disciplina quando ultrapassado esse limite, salvo os casos previstos em lei.

Art. 16. As reposições deverão ser feitas ao longo de cada semestre, em outro período.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver 100% de frequência em cada área de estágio estará automaticamente reprovado

CAPÍTULO VII DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 17. São pré-requisitos para o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado as disciplinas que constam do Quadro de Pré-Requisitos do Curso de Fisioterapia.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. O estágio supervisionado do Curso de Fisioterapia é organizado pela coordenação de curso e supervisionado e avaliado pelos professores-supervisores responsáveis pelas respectivas áreas.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS/ESTAGIÁRIOS

Art. 19. São deveres do estagiário:

- I. permanecer no local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do professor;
- II. respeitar o Código de Ética do Fisioterapeuta;
- III. apresentar-se adequadamente trajado no ambiente de trabalho de acordo com as normas do curso e locais de estágio;
- IV. responsabilizar-se pela elaboração dos registros de avaliação, evolução e alta fisioterapêutica de seus pacientes;
- V. tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- VI. seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- VII. respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- VIII. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e atividades que lhe forem atribuídas;
- IX. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- X. respeitar as particularidades e normas de cada local de estágio.

Art. 20. São direitos do estagiário:

- I. receber supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- II. em caso de receber sanções ou penalidades, recorrer a instâncias superiores, de acordo com o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco;
- III. receber publicamente as notas de estágio no prazo de 10 (dez) dias após o término do mesmo.

CAPÍTULO X DOS DEVERES DO DOCENTE – SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 21. São deveres do docente supervisor de estágio:

- I. seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do Curso de Fisioterapia;
- II. planejar programas de Práticas Terapêuticas Supervisionadas sob sua responsabilidade;
- III. supervisionar os alunos, incentivando-os na sua formação profissional mediante atividades assistenciais, didáticas e científicas, contribuindo para a sua formação integral;
- IV. promover a integração multiprofissional e interdisciplinar;
- V. controlar a frequência dos alunos;

- VI. elaborar os critérios de avaliação de seus alunos conforme normas do Regulamento de Estágio e avaliá-los;
- VII. encaminhar os resultados finais da avaliação ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da Universidade São Francisco no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;
- VIII. exercer ação disciplinar na sua área de competência, sendo autoridade no local;
- IX. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso de Fisioterapia da Universidade São Francisco.